



**LEI Nº 3.717 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**(Autoria do Vereador Vinicius Saudino de Moraes)**

*“Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para concursos públicos municipais ao doador de medula óssea e ao doador regular de sangue”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

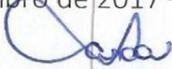
**Art. 2º.** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Parágrafo Único** - O doador para exercer o direito previsto nesta lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 29 de dezembro de 2017 – 319º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.